ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.....

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. **Mensagem de Encaminhamento;**
2. **Projeto de Lei Legislativo;**
3. **Justificativa.**

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo que fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários aprove o presente Projeto de Lei.

.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.....

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Promulgador .....

Art. 1.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2017/2020, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será no valor de R$ 9.765,00 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 4.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de vinte dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 6.º Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 7.º O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8.º Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9.º Aplicam-se a esses agentes políticos-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos Agentes Políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V, e VI da Constituição Federal.

Os subsídios ora fixados não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte - 2017/2020, podendo tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, por um índice a ser determinado no referido projeto de lei, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da constituição brasileira.

O Subsídio para os Secretários Municipais que se está propondo é de R$ 9.765,00 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais). Importante que se observe que no período de 2013/2016 os Servidores Públicos Municipais tiveram um reajuste de 32.48% ao passo que o subsídio dos Secretários Municipais, no mesmo período tiveram aumentos de 12.22%, uma vez que não receberam o reajuste de 7.% concedido pela Lei nº 5.299/2013, e nem o aumento de 10.48% concedido neste ano de 2016 pela Lei Municipal 6.117/2016, bem como não receberam os aumentos reais das Leis 5.587/2013 e 5.783/214, conferido a todos demais Servidores do Município.

De se notar que o reajuste concedido aos Secretários no período de 2013/2016 foi de apenas 37.64% dos reajustes concedidos aos Servidores Municipais, ou ao contrário censo, os Servidores tiveram aumentos de 62,36% acima daqueles concedidos aos Secretários Municipais.

Caso aos Secretários tivessem sido concedidos os mesmos reajustes concedidos aos Servidores Municipais seus subsídios seriam, neste ano de 2016 de R$ 10.629,15.

Assim espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei que Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Erechim, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente